

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (diariooficial/)

Lei Nº 3.734/2023 - "Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.817 de 11 de dezembro de 1998 e dá outras providências." Novo!

Publicado em 21 Novembro 2023 * por Secretaria de Administração

Lei nº 3734 de 21 de Novembro de 2023."Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.817 de 11 de dezembro de 1998 e dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.817, de 11 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação: Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes escolhidos de forma paritária, entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil: I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania; IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; VII – 02 (dois) munícipes maiores de 65 anos; VIII – 04 (quatro) representantes de entidades ou associações com sede no Município de Itaquaquecetuba, que se dediquem aos trabalhos com idosos. §1º - Os representantes da Administração Pública serão indicados entre os servidores de cada Secretaria e do Gabinete do Prefeito; § 2º As entidades não governamentais, reunir-se-ão em assembleia para indicação de seus representantes, readmitindo-se uma única recondução consecutiva dos mesmos; § 3º Os membros do Conselho e respectivos suplentes não serão remunerados, considerado seu trabalho como serviço público relevante; § 4º O mandato dos membros do conselho e os respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período; § 5º A eleição da mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, em data a ser definida no ato da posse. §6º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura: I – Plenário II – Diretoria: a) presidência b) vice-presidência c) secretário(a) Geral III – Comissões Temáticas §7º A Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) do Conselho Municipal do Idoso, serão escolhidos em plenário, dentre os Conselheiros que integram o Conselho; §8º As reuniões do Conselho serão iniciadas em primeira chamada com a maioria absoluta de seus membros, de forma paritária. No caso de segunda chamada, as deliberações serão decididas pelos conselheiros presentes, por maioria simples, sem aplicação de paridade: I – As deliberações do Conselho serão tomadas com contagem de votos e abstenções, todas registradas em ata. II – O Conselho formalizará todas as suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.817, de 11 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação: Art. 3º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, será realizada mediante seleção pública, instituída por meio de edital, com critérios objetivos e regramento definido pela Comissão Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba, com antecedência de 30(trinta) dias do início das inscrições, devendo prever, entre outras disposições: I – O calendário com as respectivas datas e prazos para registro de candidaturas; II – A documentação exigida dos candidatos; III – Data, horário e local de eleição. § 1º A comissão eleitoral será formada por 03 (três) membros e será eleita dentre os integrantes do conselho, cabendo à comissão eleitoral, além da coordenação dos trabalhos, a apuração dos votos, homologação dos resultados da eleição e registros em ata; § 2º Para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal do Idoso, as entidades da sociedade civil, deverão apresentar declaração de funcionamento, relatório de atividades e comprovar um ano, no mínimo, de existência legal no Município de Itaquaquecetuba, contado do registro do respectivo estatuto em cartório; § 3º O munícipe representante da terceira idade, bem como seu suplente deverão comprovar 01 (um) ano, no mínimo, de residência no Município de Itaquaquecetuba e apresentar Certidão Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo. § 4º Cada organização de sociedade civil e munícipe poderão indicar apenas 01 (um) representante e respectivo suplente para participar da eleição. § 5º Para registro da candidatura, o interessado